



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
PROCESSO Nº 2019002069
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 008/2019

Ata de registro de preço, para AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES Processo Nº 2019002069

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:30 horas do dia 29 de abril de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, Sr.ª. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de Apoio CLAUDIO GRATÃO PEREIRA, JANE EUNICE SOUZA GUIMARÃES, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 031/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 031/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

ITEM	EMPRESA
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,	Nome: ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,	CNPJ: 21.578.048/0001-51
34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43,	





44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,
54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63,
64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,
74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83,
84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93,
94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102,
103, 104, 105, 106,107, 108, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118,
119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126,
127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134,
135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142,
143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150,
151, 152, 153.

**Endereço:** Avenida Dom Emanuel, Quadra 06, Lote 03, Cidade Jardim, Goiânia-GO

Fone: 6230951717

Email: vendasoriginaldiesel@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: SEBASTIÃO ANCELMO DE SOUZA JUNIOR

RG: 4448489 DGPC-GO

CPF: 009.625.411-41

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- **II.** entregar os materiais na Prefeitura Municipal de Ipameri Departamento Municipal de Compras, com prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- **III.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 031/2019**.
- **V.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.





**VI.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**IX.** manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 031/2019.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
1 - ÓLEO 15W 40 CH4 SEMISSINTÉTICO BALDE 20L	R\$ 379,00	PETRONAS	20	R\$ 7.580,00
2 - SHAMPOO AUTOMOTIVO TAMBOR 50LTS	R\$ 165,00	AGUIA	16	R\$ 2.640,00
3 - DESINCRUSTANTE ATIVADO LM	R\$ 165,00	AGUIA	15	R\$ 2.475,00
4 - DETERGENTE ALCALINO	R\$ 165,00	AGUIA	15	R\$ 2.475,00
5 - FILTRO LUB. GOL G4	R\$ 22,50	TECFIL	8	R\$ 180,00
6 - FILTRO AR GOL G4	R\$ 19,50	TECFIL	8	R\$ 156,00
7 - FILTRO COMB. GOL G4	R\$ 19,50	TECFIL	8	R\$ 156,00
8 - FILTRO LUB. GOL G6	R\$ 20,50	TECFIL	40	R\$ 820,00
9 - FILTRO AR GOL G6	R\$ 18,00	TECFIL	40	R\$ 720,00
10 - FILTRO COMB. GOL G6	R\$ 18,00	TECFIL	40	R\$ 720,00





, ,				
11 - ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L)	R\$ 990,00	PETRONAS	17	R\$ 16.830,00
12 - ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	R\$ 850,00	PETRONAS	20	R\$ 17.000,00
13 - ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	R\$ 630,00	PETRONAS	20	R\$ 12.600,00
14 - ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO	R\$ 715,00	TEXACO	20	R\$ 14.300,00
15 - ÓLEO 20W 50 (1L)	R\$ 400,00	PETRONAS	50	R\$ 20.000,00
16 - FLUÍDO PARA FREIO DONT 3 (500ML)	R\$ 425,00	BOSCH	10	R\$ 4.250,00
17 - FLUÍDO PARA FREIO DONT 4 (500 ML)	R\$ 565,00	BOSCH	10	R\$ 5.650,00
18 - FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1L)	R\$ 650,00	PETRONAS	10	R\$ 6.500,00
19 - ÓLEO DE TRANSMISSÃO ZC 75W 80 (1L)	R\$ 945,00	PETRONAS	10	R\$ 9.450,00
20 - ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1L)	R\$ 405,00	PETRONAS	5	R\$ 2.025,00
21 - ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO CI4 BALDE 20 L	R\$ 482,00	PETRONAS	10	R\$ 4.820,00
22 - ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L)	R\$ 980,00	PETRONAS	3	R\$ 2.940,00
23 - FILTRO LUB. RENAULT KAGOO 1.6	R\$ 45,00	TECFIL	8	R\$ 360,00
24 - FILTLRO DE AR RENAULT KAGOO 1.6	R\$ 44,00	TECFIL	8	R\$ 352,00
25 - FILTRO COMB. RENAULT KAGOO 1.6	R\$ 32,00	TECFIL	8	R\$ 256,00
26 - FILTRO LUB. TORO 2016	R\$ 107,00	TECFIL	8	R\$ 856,00
27 - FILTRO DE AR FIAT TORO 2016	R\$ 103,00	TECFIL	8	R\$ 824,00
28 - FILTRO COMB. FIAT TORO 2016	R\$ 79,00	TECFIL	8	R\$ 632,00
29 - FILTRO LUB. DUCATO 2.3 2013	R\$ 65,00	TECFIL	8	R\$ 520,00
30 - FILTRO DE AR DUCATO 2.3 2013	R\$ 102,00	TECFIL	8	R\$ 816,00
31 - FILTRO DE COMB. DUCATO 2.3 2013	R\$ 63,00	TECFIL	8	R\$ 504,00
32 - FILTRO LUB. COURIER 1.6	R\$ 29,00	TECFIL	8	R\$ 232,00
33 - FILTRO DE AR COURIER 1.6	R\$ 25,00	TECFIL	8	R\$ 200,00
34 - FILTRO DE COMB. COURIER 1.6	R\$ 21,00	TECFIL	8	R\$ 168,00
35 - FILTRO LUBR. LOGAM 1.6	R\$ 42,00	TECFIL	8	R\$ 336,00
36 - FILTRO DE AR LOGAM 1.6	R\$ 40,00	TECFIL	8	R\$ 320,00
37 - FILTRO DE COMB. LOGAN 1.6	R\$ 38,00	TECFIL	8	R\$ 304,00
38 - FILTRO DE LUBR. STRADA 1.0	R\$ 20,00	TECFIL	8	R\$ 160,00
39 - FILTLRO DE AR STRADA 1.0	R\$ 21,00	TECFIL	8	R\$ 168,00
40 - FILTRO COMB. STRADA 1.0	R\$ 20,00	TECFIL	8	R\$ 160,00
41 - FILTRO LUB. RENALUT MINIBUS 2018	R\$ 110,00	TECFIL	12	R\$ 1.320,00
42 - FILTRO AR RENALUT MINIBUS 2018	R\$ 115,00	TECFIL	12	R\$ 1.380,00
43 - FILTRO COMB. RENAULT MINIBUS 2018	R\$ 94,00	TECFIL	12	R\$ 1.128,00





44 - FILTRO DE LUB. L200 TRITON 2018	R\$ 87,00	TECFIL	12	R\$ 1.044,00
45 - FILTRO DE AR. L200 TRITON 2018	R\$ 110,00	TECFIL	12	R\$ 1.320,00
46 - FILTRO DE COMB. L200 TRITON 2018	R\$ 108,00	TECFIL	12	R\$ 1.296,00
47 - FILTRO DE LUB. UNO MILLE 1.0	R\$ 21,00	TECFIL	8	R\$ 168,00
48 - FILTRO DE AR UNO MILLE 1.0	R\$ 22,00	TECFIL	8	R\$ 176,00
49 - FILTRO DE COMB. UNO MILLE 1.0	R\$ 20,00	TECFIL	8	R\$ 160,00
50 - FILTRO LUB. DUCATO 2.3	R\$ 63,00	TECFIL	8	R\$ 504,00
51 - FILTRO DE AR DUCATO 2.3	R\$ 98,00	TECFIL	8	R\$ 784,00
52 - FILTRO COMB. DUCATO 2.3	R\$ 60,00	TECFIL	8	R\$ 480,00
53 - FILTRO LUB. SPIN 1.8	R\$ 32,00	TECFIL	8	R\$ 256,00
54 - FILTRO DE AR SPIN 1.8	R\$ 50,00	TECFIL	8	R\$ 400,00
55 - FILTRO COMB. SPIN 1.8	R\$ 37,00	TECFIL	8	R\$ 296,00
56 - ESTOPA COLORIDA (FARDO)	R\$ 208,00	SIGEL	7	R\$ 1.456,00
57 - GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20KG	R\$ 285,00	PETRONAS	30	R\$ 8.550,00
58 - GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	R\$ 475,00	PETRONAS	30	R\$ 14.250,00
59 - ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	R\$ 410,00	PETRONAS	30	R\$ 12.300,00
60 - OLEO 10W40 SEMISSINTETICO BALDE 20L	R\$ 471,00	PETRONAS	40	R\$ 18.840,00
61 - ÓLEO 40W BALDE 20L	R\$ 325,00	PETRONAS	150	R\$ 48.750,00
62 - OLEO ATF	R\$ 399,00	PETRONAS	40	R\$ 15.960,00
63 - ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	R\$ 375,00	PETRONAS	30	R\$ 11.250,00
64 - ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	R\$ 375,00	PETRONAS	30	R\$ 11.250,00
65 - ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE 20L	R\$ 280,00	PETRONAS	170	R\$ 47.600,00
66 - ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 20W 40 BALDE 20L	R\$ 479,00	PETRONAS	30	R\$ 14.370,00
67 - FILTRO LUB. FORD D60	R\$ 49,00	TECFIL	8	R\$ 392,00
68 - FILTRO AR FORD D60	R\$ 89,00	TECFIL	8	R\$ 712,00
69 - FILTRO COMBUST. FORD D60	R\$ 17,00	TECFIL	8	R\$ 136,00
70 - FILTRO LUBRIF. RETRO ESCAVADEIRA 580	R\$ 40,00	TECFIL	8	R\$ 320,00
71 - FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA 580	R\$ 89,00	TECFIL	8	R\$ 712,00
72 - FILTRO DE COMB. RETROESCAVADEIRA 580	R\$ 47,00	TECFIL	8	R\$ 376,00
73 - FILTRO LUB. CATERPILLAR 120B	R\$ 70,00	TECFIL	8	R\$ 560,00
74 - FILTRO DE AR CARTERPILLAR 120B	R\$ 215,00	TECFIL	8	R\$ 1.720,00





_	1			T
75 - FILTRO DE COMB. CATERPILLAR 120B	R\$ 99,00	TECFIL	8	R\$ 792,00
76 - FILTRO DE LUB. MERCEDES 1113	R\$ 24,00	TECFIL	8	R\$ 192,00
77 - FILTRO DE AR MERCEDES 1113	R\$ 77,00	TECFIL	8	R\$ 616,00
78 - FILTRO DE COMB. MERCEDES 1113	R\$ 11,00	TECFIL	8	R\$ 88,00
79 - FILTRO DE LUB. MF 275	R\$ 40,00	TECFIL	8	R\$ 320,00
80 - FILTRO DE AR MF 275	R\$ 85,00	TECFIL	8	R\$ 680,00
81 - FILTRO DE COMB. MF 275	R\$ 22,00	TECFIL	8	R\$ 176,00
82 - FILTRO DE LUB. FORD 5030	R\$ 80,00	TECFIL	8	R\$ 640,00
83 - FILTRO DE AR FORD 5030	R\$ 115,00	TECFIL	8	R\$ 920,00
84 - FILTLRO COMB. FORD 5030	R\$ 65,00	TECFIL	8	R\$ 520,00
85 - FILTRO DE LUB. MF 265	R\$ 38,00	TECFIL	8	R\$ 304,00
86 - FILTRO AR MF 265	R\$ 80,00	TECFIL	8	R\$ 640,00
87 - FILTRO COMB. MF 265	R\$ 22,00	TECFIL	8	R\$ 176,00
88 - FILTRO LUB. MF 65X	R\$ 39,00	TECFIL	8	R\$ 312,00
89 - FILTRO AR MF 65X	R\$ 85,00	TECFIL	8	R\$ 680,00
90 - FILTRO DE COM. MF 65X	R\$ 18,00	TECFIL	8	R\$ 144,00
91 - FILTRO DE LUB. VALMET 65	R\$ 56,00	TECFIL	8	R\$ 448,00
92 - FILTRO AR VALMET 65	R\$ 75,00	TECFIL	8	R\$ 600,00
93 - FILTRO COMB. VALMET 65	R\$ 20,00	TECFIL	8	R\$ 160,00
94 - FILTLRO LUB. VALMET 68	R\$ 39,00	TECFIL	8	R\$ 312,00
95 - FILTRO DE AR VALMET 68	R\$ 75,00	TECFIL	8	R\$ 600,00
96 - FILTRO COMB. VALMET 68	R\$ 22,00	TECFIL	8	R\$ 176,00
97 - FILTRO LUB. BM 100	R\$ 75,00	TECFIL	8	R\$ 600,00
98 - FILTRO DE AR BM 100	R\$ 107,00	TECFIL	8	R\$ 856,00
99 - FILTRO COM. BM 100	R\$ 63,00	TECFIL	8	R\$ 504,00
100 - FILTRO LUB. COMBAT 140	R\$ 110,00	TECFIL	8	R\$ 880,00
101 - FILTRO AR COMBAT 140	R\$ 203,00	TECFIL	8	R\$ 1.624,00
102 - FILTRO DE COMB. COMBAT 140	R\$ 78,00	TECFIL	8	R\$ 624,00
103 - FILTRO LUB. SAVEIRO CS 1.6	R\$ 21,00	TECFIL	24	R\$ 504,00
104 - FILTRO DE AR SAVEIRO CS 1.6	R\$ 20,00	TECFIL	24	R\$ 480,00
105 - FILTRO COMB. SAVEIRO CS 1.6	R\$ 20,00	TECFIL	24	R\$ 480,00
106 - FILTRO LUB. ESTEIRA MWM	R\$ 42,00	TECFIL	8	R\$ 336,00
107 - FILTRO DE AR ESTEIRA MWM	R\$ 108,00	TECFIL	8	R\$ 864,00
108 - FILTRO COMB. ESTEIRA MWM	R\$ 42,00	TECFIL	8	R\$ 336,00





			Г	
109 - FILTRO LUB. RETRO 416E	R\$ 310,00	TECFIL	8	R\$ 2.480,00
110 - FILTRO DE AR RETRO 416E	R\$ 435,00	TECFIL	8	R\$ 3.480,00
111 - FILTRO COMB. RETRO 416E	R\$ 300,00	TECFIL	8	R\$ 2.400,00
112 - FILTRO DE LUB. VW 8-140	R\$ 60,00	TECFIL	8	R\$ 480,00
113 - FILTRO DE AR VW- 8-140	R\$ 83,00	TECFIL	8	R\$ 664,00
114 - FILTRO COMB. VW 8-140	R\$ 68,00	TECFIL	8	R\$ 544,00
115 - FILTRO LUB. FORD 6600	R\$ 42,00	TECFIL	8	R\$ 336,00
116 - FILTRO DE AR FORD 6600	R\$ 110,00	TECFIL	8	R\$ 880,00
117 - FILTRO COMB. FORD 6600	R\$ 63,00	TECFIL	8	R\$ 504,00
118 - FILTRO LUB. VALTRA BM 80	R\$ 70,00	TECFIL	8	R\$ 560,00
119 - FILTRO DE AR VALTRA BM 80	R\$ 108,00	TECFIL	8	R\$ 864,00
120 - FILTRO COMB. VALTRA BM 80	R\$ 60,00	TECFIL	8	R\$ 480,00
121 - FILTRO LUB. GOL G6 1.6	R\$ 19,00	TECFIL	8	R\$ 152,00
122 - FILTRO DE AR GOL G6 1.6	R\$ 18,50	TECFIL	8	R\$ 148,00
123 - FILTRO DE COMB. GOL G6 1.6	R\$ 18,00	TECFIL	8	R\$ 144,00
124 - FILTRO LUBR. FIAT IVECO 2006	R\$ 42,00	TECFIL	8	R\$ 336,00
125 - FILTRO DE AR FIAT IVECO 2006	R\$ 97,00	TECFIL	8	R\$ 776,00
126 - FILTRO DE COMB. FIAT IVECO 2006	R\$ 82,00	TECFIL	8	R\$ 656,00
127 - FILTRO LUBR. D20 CUSTOM	R\$ 30,00	TECFIL	8	R\$ 240,00
128 - FILTRO DE AR D20 CUSTOM	R\$ 50,00	TECFIL	8	R\$ 400,00
129 - FILTRO DE COMB. D20 CUSTOM	R\$ 30,00	TECFIL	8	R\$ 240,00
130 - FILTRO LUBR. CAMINHÃO 12140	R\$ 63,00	TECFIL	8	R\$ 504,00
131 - FILTRO DE AR CAMINHÃO 12140	R\$ 80,00	TECFIL	8	R\$ 640,00
132 - FILTRO DE COMB. CAMINHÃO 12140	R\$ 44,00	TECFIL	8	R\$ 352,00
133 - FILTRO DE LUBR. CAMINHÃO 26280	R\$ 108,00	TECFIL	8	R\$ 864,00
134 - FILTRO DE AR CAMINHÃO 26280	R\$ 125,00	TECFIL	8	R\$ 1.000,00
135 - FILTRO DE COMB. CAMINHÃO 26280	R\$ 110,00	TECFIL	8	R\$ 880,00
136 - FILTRO DE LUBR. VW 17190	R\$ 115,00	TECFIL	8	R\$ 920,00
137 - FILTRO DE AR VW 17190	R\$ 120,00	TECFIL	8	R\$ 960,00
138 - FILTRO DE COMB. VW 17190	R\$ 115,00	TECFIL	8	R\$ 920,00
139 - FILTRO DE LUBR. SAVEIRO G4 1.6	R\$ 19,00	TECFIL	24	R\$ 456,00
140 - FILTLRO DE AR SAVEIRO G4 1.6	R\$ 18,50	TECFIL	24	R\$ 444,00
141 - FILTRO DE COMB. SAVEIRO G4 1.6	R\$ 19,00	TECFIL	24	R\$ 456,00
142 - FILTRO LUB. CATERPILLAR 120 K	R\$ 210,00	TECFIL	12	R\$ 2.520,00





143 - FILTRO DE AR CATERPILLAR 120 K	R\$ 330,00	TECFIL	12	R\$ 3.960,00
144 - FILTRO COMB. CATERPILLAR 120 K	R\$ 281,00	TECFIL	12	R\$ 3.372,00
145 - FILTRO LUBR. ONIBUS 15190 VW	R\$ 110,00	TECFIL	8	R\$ 880,00
146 - FILTRO DE AR ONIBUS 15190 VW	R\$ 115,00	TECFIL	8	R\$ 920,00
147 - FILTRO DE COMB. ONIBUS 15190 VW	R\$ 120,00	TECFIL	8	R\$ 960,00
148 - FILTRO DE LUBR. MICROONIBUS VOLARE	R\$ 73,00	TECFIL	8	R\$ 584,00
149 - FILTRO DE AR MICROONIBUS VOLARE	R\$ 90,00	TECFIL	8	R\$ 720,00
150 - FILTRO DE COMB. MICROONIBUS VOLARE	R\$ 65,00	TECFIL	8	R\$ 520,00
151 - ÓLEO 20W 40 (1L)	R\$ 390,00	PETRONAS	20	R\$ 7.800,00
152 - ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML	R\$ 400,00	PETRONAS	20	R\$ 8.000,00
153 - ÓLEO 10W (1º LINHA)	R\$ 385,00	PETRONAS	25	R\$ 9.625,00

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- **II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- **IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 031/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar





concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções,





passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;





IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO:

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;





**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**





**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 031/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29 de abril de 2019, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Waldir Antônio Vaz, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 103056.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri-GO, 30 de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO MUNICÍPIO – Gestora Municipal





#### **BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO** Pregoeiro (a)

CONTRATADA(S):

ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME CNPJ: 21.578.048/0001-51

Sebastião Anselmo de Souza Júnior